



Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 214, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição do cultivo, plantio, replantio, doação e comercialização da espécie arbórea *spathodea campanulata*, conhecida popularmente como “espatódea” “tulipeira-africana”, “bisnagueira” “tulipeira-do-gabão”, “xixi-de-macaco” ou “chama da floresta”.

Art. 1º Fica proibido, no território do Município de Pato Branco, o cultivo, o plantio, o replantio, a doação e a comercialização da espécie arbórea *spathodea campanulata*, conhecida popularmente como “espatódea” “tulipeira-africana”, “bisnagueira” “tulipeira-do-gabão”, “xixi-de-macaco” ou “chama da floresta”.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a:

I – áreas públicas, tais como praças, parques, canteiros, vias públicas e unidades de conservação;
II – áreas particulares, residenciais, comerciais, industriais ou rurais.

Art. 3º A espécie *spathodea campanulata* é considerada exótica invasora, apresentando risco à biodiversidade local, podendo ocasionar:

I – competição com espécies nativas;
II – alterações no ecossistema e prejuízo à regeneração natural;
III – impactos negativos à fauna, especialmente às espécies polinizadoras.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá promover campanhas de conscientização e incentivar a substituição dos exemplares existentes por espécies nativas da flora brasileira.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





Parágrafo único. A substituição deverá priorizar espécies adaptadas ao clima e ao solo locais, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Os exemplares existentes da espécie *spathodea campanulata* deverão ser gradualmente substituídos, observadas as recomendações técnicas e o plano de manejo elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência escrita, contendo a descrição da infração, o fundamento legal e a determinação para imediato cumprimento;

II – em caso de reincidência, multa correspondente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município de Pato Branco, por muda produzida ou árvore plantada.

Parágrafo único. Para a aplicação da penalidade pecuniária prevista no inciso II, a autoridade competente deverá considerar:

- a) o grau de dolo ou culpa;
- b) a quantidade de reincidências;
- c) o porte, a situação socioeconômica e a capacidade financeira do infrator.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proibir, no âmbito do Município de Pato Branco, o cultivo e o plantio da árvore da espécie *spathodea campanulata*, conhecida como “espatódea” “tulipeira-africana”, “bisnagueira” “tulipeira-do-gabão”, “xixi-de-macaco” ou “chama da floresta”.

Trata-se de uma espécie exótica invasora, originária da África, amplamente reconhecida por causar impactos ambientais negativos, uma vez que se dissemina com facilidade e compete de forma desvantajosa com espécies nativas, prejudicando o equilíbrio ecológico local.

Além disso, sua seiva é tóxica para abelhas e outros insetos polinizadores, representando risco à fauna e comprometendo os serviços ecossistêmicos essenciais à manutenção da biodiversidade.

Diante disso, a medida proposta busca proteger o meio ambiente, em consonância com o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo na promoção da sustentabilidade e na preservação da flora nativa de Pato Branco, reafirmando o compromisso do Município com a gestão ambiental responsável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F22-90E4-689E-5B8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 17:36:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1F22-90E4-689E-5B8E>